UFMG

DRCA - DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

REQUERIMENTO DE TRANCAMENTO TOTAL DE MATRÍCULA

ANO	
SEM. LETIVO	

☐ COM JUSTIFICATIVA (*) ☐ SEM JUSTIFICATIVA

(*) EXPOR, NO VERSO DESTE, A JUSTIFICATIVA, ANEXANDO COMPROVAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.
ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DEVEM SEMPRE JUSTIFICAR (ART. 63, RES. COMPL. 01/2009-CEPE: NORMAS GERAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO).

ALUNO(A):

NOME:				Nº DE REGISTRO
CURSO				FORMA DE INGRESSO NA UFMG
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, ETC.)			Nº:	APT.
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:

O(A) ALUNO(A) ABAIXO ASSINADO(A) REQUER TRANCAMENTO TOTAL POR _____ SEMESTRE(S):

_____/_____; _____/_____; _____/_____.

CASO A JUSTIFICATIVA APRESENTADA NÃO SEJA ACEITA PELO COLEGIADO DO CURSO, SOLICITO O TRANCAMENTO TOTAL **SEM JUSTIFICATIVA**.

____/____/_____ _____
DATA ASSINATURA DO REQUERENTE

RESERVADO À SECRETARIA DO COLEGIADO DO CURSO:

SITUAÇÃO DO(A) ALUNO(A) NO SISTEMA ACADÊMICO:	TRANCAMENTO(S) ANTERIOR(ES): ANO/SEMESTRE	TIPO (COM OU SEM JUSTIFICATIVA)
☐ **MATRICULADO**		
☐ **NÃO MATRICULADO**		
☐ **EXCLUÍDO**		
☐ **É ALUNO DO PEC-G** *(Conferir: Decreto 7.948/2013 – Art. 2º especificado no verso)*		

____/____/_____ _____
DATA SECRETÁRIO(A)

RESERVADO AO COLEGIADO DO CURSO

DECISÃO DO COLEGIADO: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

CONCEDIDO O TRANCAMENTO TOTAL DE MATRICULA _____ JUSTIFICATIVA POR ____ SEMESTRE(S), COM RETORNO NO ____ SEMESTRE DE _____

_____/_____/_____ _____
DATA COORDENADOR(A)

DECISÃO COMUNICADA AO ALUNO PELA SECRETARIA DO COLEGIADO:
- PELO OFÍCIO Nº _____ - VERBALMENTE EM: ____/____/____ ASS.: _____

RESERVADO À SEÇÃO DE ENSINO / COLEGIADO DO CURSO

☐ ENCAMINHADO AO DRCA EM ____/____/_____ ☐ ARQUIVADO NA PASTA DO ALUNO EM ____/____/_____

_____
CHEFE DA SEÇÃO DE ENSINO

RECIBO

O(A) ALUNO(A) _____ Nº _____ PROTOCOLOU REQUERIMENTO DE TRANCAMENTO TOTAL DE MATRÍCULA EM ____/____/_____

_____ _____
NOME LEGÍVEL DO (A) FUNCIONÁRIO(A) DO COLEGIADO ASSINATURA

JUSTIFICATIVA DO REQUERENTE:

ESPECÍFICO PARA ALUNOS DO PEC-G

DECRETO Nº 7.948/2013 ARTIGO 2º PARÁGRAFO ÚNICO (clique aqui para acessar o Decreto)

Art. 2º O PEC-G será implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º Compete ao Ministério das Relações Exteriores coordenar os procedimentos relativos à implementação do PEC-G junto a governos estrangeiros por intermédio das missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras.

§ 2º Compete ao Ministério da Educação coordenar os procedimentos referentes à adesão das IES ao PEC-G, oferta das vagas, seleção e matrícula dos candidatos e acompanhamento do programa.

§ 3º Os Ministérios das Relações Exteriores e da Educação não interferirão em questões de natureza acadêmica, de atribuição exclusiva das IES integrantes do programa.

RESERVADO AO COLEGIADO DO CURSO: